

04. Perda da Posse

Art. 1.223. Perde-se a posse quando cessa, embora contra a vontade do possuidor, o poder sobre o bem, ao qual se refere o art. 1.196.

Quando se perde a posse

- A posse se perde **quando o possuidor deixa de ter poder de fato sobre a coisa, mesmo contra a sua vontade.**

Lembrando: o que é posse?

Conforme o **art. 1.196**, posse é o **exercício de algum dos poderes do proprietário**, como usar, gozar, dispor ou reivindicar a coisa.

A posse tem dois elementos:

- **Corpus:** o poder físico sobre a coisa.
- **Animus:** a intenção de agir como dono.

Quando a posse se perde?

A posse se perde quando:

1. **Cessa o corpus** (poder físico sobre a coisa);
2. **Ou cessa o animus** (vontade de ter a coisa como sua);
3. **Ou ambos.**

Exemplos práticos de perda da posse:

1. Abandono

- O possuidor **abre mão da posse espontaneamente.**
- Exemplo: alguém larga um imóvel rural e não pretende mais voltar.

2. Tradição (entrega voluntária da coisa)

- O possuidor transfere a posse a outro, de forma consciente.
- Exemplo: vende o carro e entrega as chaves.

3. Destruição ou perda da coisa

- A coisa **desaparece ou é destruída.**
- Exemplo: incêndio destrói a casa → não há mais bem a possuir.

4. Esbulho (perda forçada)

- Terceiro **toma a posse sem consentimento.**
- Exemplo: alguém invade e ocupa um terreno.
- Aqui, o possuidor **ainda pode reagir judicialmente (ações possessórias).**

5. Inacessibilidade ou retirada da coisa do comércio

- A coisa se torna **fisicamente inacessível** ou **juridicamente indisponível.**
- Exemplo: área se torna zona de risco após desastre natural.

E bens públicos? Particular pode possuir?

- O CC/2002 **não usa mais a expressão "fora de comércio"**, mas o tema ainda é relevante.
- Particular **não pode usucapir bem público**.
- Mas **pode ter posse e protegê-la contra terceiros**, inclusive com ação possessória.
- Isso vale especialmente para **bens dominicais** (sem uso público específico).

✦ **STJ admite:** Particular pode ter **posse legítima sobre bem público** (sem ser proprietário) e até pedir indenização por benfeitorias.

✦ Resumo fácil

Situação	Posse é perdida?	Observações
Abandono	✓ Sim	Cessa corpus e animus
Venda ou doação (tradição)	✓ Sim	Cessa voluntariamente
Destruição total da coisa	✓ Sim	Cessa corpus
Perda temporária da coisa	✗ Não	Ainda pode recuperar
Esbulho por terceiro	✓ Sim (mas reativa-se com ação possessória)	Tem direito à reintegração
Constituto possessório	✓ Sim (cessa animus)	Possuidor continua com a coisa, mas em nome de outro

Fundamento da Perda da Posse

Aspecto	Descrição
✦ Base conceitual	Perde-se a posse quando cessa o exercício de poderes de proprietário (cf. art. 1.196 CC).
⚖️ Teoria adotada	Teoria objetiva da posse (Ihering): relevante é o comportamento como se proprietário fosse.

⚙️ Formas de Perda da Posse

Categoria	Modo de perda	Elemento ausente	Observações
Por abandono	Ato unilateral de renúncia	Corpus e Animus	A coisa é deixada voluntariamente, sem intenção de retomada.
Por tradição (entrega voluntária)	Transferência da posse a terceiro	Corpus e Animus	Pode ocorrer com ou sem formalidade (depende do tipo de coisa).
Por destruição da coisa	Coisa deixa de existir totalmente	Corpus	Ex: incêndio, enchente. Deve ser total e permanente .
Por perda da coisa	Perda do contato físico com a coisa	Corpus	Ex: roubo, extravio. Posse não desaparece de imediato se há ânimo de retomada .
Por esbulho (posse de outrem, sem anuência)	Terceiro se apossa ilicitamente	Corpus	Posse pode ser recuperada por autotutela ou ação possessória .

Categoria	Modo de perda	Elemento ausente	Observações
Por constituto possessório	Posse se converte em detenção	Animus	Ex: alienante mantém a coisa, mas agora em nome de terceiro (ex: depósito).

⊘ Casos Especiais

Situação	Posse perdida?	Motivo
Casa de praia usada apenas nas férias	✗ Não	A destinação econômica/natural justifica a manutenção da posse .
Bem público de uso comum (rua, parque, prédio público)	✓ (simples detenção)	Particular não detém posse ad usucapionem, apenas detenção .
Bem público dominical (sem uso público definido)	✗ (não se perde)	Pode haver posse ad interdicta , mas não usucapionem .
Posse com vício de origem (violência ou clandestinidade)	✓ Detenção, não posse	Enquanto perdurar o vício, não há posse para fins legais (cf. art. 1.208).

⚖️ Efeitos Jurídicos Importantes

Situação	Efeito jurídico
Cessaç�o do corpus ou animus	Posse deixará de existir
Posse perdida contra a vontade do possuidor	Poss�vel rea��o via a��es possess�rias ou autotutela (art. 1.210)
Posse sobre bem p�blico dominical	Gera tutela possess�ria e direito � indeniza��o por benfeitorias
Posse perdida pela morte	Transmiss�o autom�tica aos herdeiros (cf. arts. 1.206 e 1.207)

Art. 1.224. S  se considera perdida a posse para quem n o presenciou o esbulho, quando, tendo not cia dele, se abst m de retornar a coisa, ou, tentando recuper -la,   violentamente repellido.

📖 Perda da posse e esbulho n o presenciado

⚖️ O que a norma estabelece?

Este artigo trata de uma **situa  o espec fica de perda da posse**: quando o possuidor n o presencia o esbulho, ou seja, **n o v  o momento em que sua posse   tomada indevidamente por terceiro**.

🧱 Esbulho — Relembrando:

  a **tomada da posse** de forma **violenta, clandestina ou prec ria**.

Se o possuidor **n o v ** o momento do esbulho, ele **ainda n o perdeu a posse automaticamente**. Para que ela se considere perdida,   necess rio que:

✓ Uma dessas duas situações ocorra:

1. Ele descobre o esbulho e:

- **Não faz nada** (se omite, permanece inerte);

2. Tenta retomar a coisa e:

- É **violentamente repellido** pelo esbulhador.

🔗 Ligação com o art. 1.208 do CC

- Atos **violentos ou clandestinos não geram posse válida** enquanto durar a violência ou a clandestinidade.
- Quem age assim **é apenas detentor** até que a situação se torne pública ou a violência cesse.

⚠️ Por que isso importa?

- A **posse não se perde imediatamente** com o esbulho não presenciado.
- Ela **só se perde quando o possuidor toma ciência** do esbulho e **não reage** ou **é impedido de agir**.
- Essa regra **protege o possuidor ausente de boa-fé**, impedindo que perca a posse apenas por não estar presente.

💬 Interpretação cautelosa

- A **data em que o possuidor “teve ciência”** do esbulho é fundamental.
- Essa data **marca o início do prazo** para:
 - Ação possessória com pedido liminar (ano e dia).
 - Eventuais **direitos de autotutela** (defesa direta da posse).

🕵️ Cuidado com a omissão

- O **possuidor não pode ser negligente**.
- Se **podia saber da invasão e não soube por descuido**, **não pode alegar desconhecimento** para adiar o marco da perda da posse.

🏠 Exemplos práticos

Situação	Perdeu a posse?	Observações
👁️ Presenciou o esbulho	✓ Sim	Perda imediata da posse
🚫 Não presenciou, mas tentou retomar e foi repellido	✓ Sim	Perdeu por tentativa frustrada
👂 Não presenciou, soube e nada fez	✓ Sim	Perda pela omissão
📅 Só descobriu meses depois, casa de veraneio	✗ Ainda não perdeu	Situação justificada pela função da posse
🌳 Dono de fazenda invadida e não visitava há meses	✓ Perdeu por culpa	Inércia injustificada pela natureza do bem

⚙️ Hipóteses legais de perda da posse (quando o possuidor NÃO presenciou o esbulho)

Condição	Consequência Jurídica
✅ Toma conhecimento do esbulho e nada faz	Perda da posse. Detentor converte-se em possuidor injusto .
✅ Tenta retomar a coisa e é repelido com violência	Perda da posse. Passa a haver esbulho consumado .
✅ Usa a autotutela e expulsa o esbulhador imediatamente	Posse não é perdida . Continua com o possuidor originário.
❌ Não tem conhecimento do esbulho	Posse não é considerada perdida .

🗨️ Regras interpretativas fundamentais

Ponto-chave	Explicação
📌 "Tendo notícia do esbulho"	Refere-se ao momento em que teve ou deveria ter tido ciência , com base na diligência comum.
⚖️ Função social da posse	A inércia culposa do possuidor pode acelerar a perda da posse .
🕒 Prazo de "ano e dia" (ações possessórias)	Depende da data da perda da posse, influenciada pela ciência do esbulho .

🏠 Exemplos práticos (para facilitar a compreensão)

Situação Fática	Há perda da posse?	Justificativa
Esbulho ocorre em casa de veraneio, fora da temporada, e não é notado	❌ Não	Possuidor não teve como saber. Função econômica da posse justifica ausência.
Esbulho em imóvel urbano habitado, mas o possuidor não visita por meses	✅ Sim	Inércia culposa. Deveria ter verificado a situação, dada a função residencial.
Esbulho em fazenda em cultivo ativo e dono ignora por semanas	✅ Sim	Função econômica exige vigilância ativa . Inércia é culposa.
Ao saber do esbulho, o possuidor retoma o bem sem resistência	❌ Não	Não houve perda da posse – posse foi retomada via autotutela legítima.
Ao saber do esbulho, tenta retomar, mas é agredido e expulso	✅ Sim	Perda da posse configurada pela repulsa violenta .

📁 RECUPERAÇÃO DE COISAS MÓVEIS E TÍTULOS AO PORTADOR

O atual **Código Civil** não repetiu regra antiga que permitia reivindicar coisa móvel furtada mesmo contra terceiro de boa-fé.

Hoje, aplica-se principalmente:

- art. 1.228 (direito de reivindicar)
- art. 1.268 (proteção ao terceiro de boa-fé)



1

Furto de título ao portador

Se alguém perde ou tem furtado um **título ao portador**:

- pode reivindicá-lo de quem o detenha
- ou pedir sua anulação e substituição

👉 Mesmo que esteja com terceiro.

2 Coisa móvel ou semovente

Regra geral (art. 1.228 CC):

👉 O proprietário pode reivindicar a coisa de quem quer que a detenha.

Isso vale para:

- bens móveis
- semoventes (animais)
- e também imóveis

3 Exceção importante: proteção ao terceiro de boa-fé (art. 1.268 CC)

Regra:

Quem não é dono não transfere propriedade.

Mas há exceção 👉

Se a coisa foi adquirida:

- em leilão
- ou estabelecimento comercial
- em circunstâncias que aparentavam legitimidade

👉 protege-se o terceiro de boa-fé.

Mesmo que o vendedor não fosse dono, a propriedade pode ser transferida.

⚠️ Aqui prevalece a segurança jurídica do comércio.

O verdadeiro proprietário deverá:

- buscar indenização contra quem vendeu indevidamente.

4 Furto, roubo e perda

Nessas hipóteses:

- a coisa sai da esfera do possuidor contra sua vontade

👉 Em regra, pode ser reivindicada.

5 Estelionato e apropriação indébita

Aqui a situação muda.

A vítima:

- entrega voluntariamente o bem
- embora enganada

Exemplo clássico:

- venda de carro mediante cheque sem fundos

👉 Se terceiro adquiriu de boa-fé,
o dono original **não pode reivindicar**.

Deverá:

- processar o estelionatário.

 Diferença central:

Situação	Saída do bem
Furto/roubo	Contra a vontade
Estelionato	Voluntária

Essa diferença muda tudo.

6 Reivindicação de imóveis

Nos imóveis:

- aplica-se regra geral do art. 1.228

Mas direitos reais como servidão:

- podem ser perdidos pelo não uso
- se houver prescrição



PERDA DA POSSE PARA QUEM NÃO PRESENCIOU O ESBULHO

Art. 1.224 do **Código Civil**:

Só se considera perdida a posse para quem não presenciou o esbulho quando:

- sabendo do fato, não tenta retomar
- ou tenta e é violentamente repelido

Mas atenção:

👉 Isso não impede ação possessória.

O art. 1.210 garante:

- manutenção da posse (turbação)
- reintegração (esbulho)
- interdito proibitório (ameaça)